

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**59/2013**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

### ***Aposentadoria. Complementação***

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESCONTOS INDEVIDOS. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. As regras originárias para pagamento das aposentadorias e pensões aderem aos contratos de trabalho dos autores, incorporando-se integralmente à relação jurídica havida entre as partes até a jubilação destes. A transferência de processamento da folha de pagamento dos benefícios em questão da Fundação CESP para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como a revisão dos critérios de concessão e cálculo destes, com a conseqüente diminuição dos valores dos benefícios, inegavelmente importaram alteração unilateral do pactuado, em flagrante prejuízo dos reclamantes, o que não pode ser admitido como regular, na medida em que fere direito fundamental destes trabalhadores. Nesse sentido, o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da CF, art. 468, da CLT, bem como nas Súmulas 51 e 228, do Colendo TST. (TRT/SP - 01678009020095020023 - RO - Ac. 3ªT [20130794540](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 06/08/2013)

## **APOSENTADORIA**

### ***Complementação. Direito material***

USIMINAS. PREVIDÊNCIA USIMINAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Em razão do sistema protetivo do Direito do Trabalho prevalece, entre outros, o princípio da condição mais benéfica pelo qual se considera que na existência de condições mais vantajosas ao trabalhador, estas vigorarão até que outras mais favoráveis venham a surgir. A alteração do Regulamento do Plano de Benefícios não atinge a esfera jurídica do reclamante, pois a ele se aplicam as regras previstas no Regulamento do Plano de Benefícios de 1975, que estava em vigor à data da contratação da previdência privada. Aplicação da Súmula 288 do C. TST. (TRT/SP - 00014406420125020443 - RO - Ac. 3ªT [20130793587](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 07/08/2013)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Indeferimento. Apelo.***

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA De acordo com o parágrafo 1º do art. 14 da Lei 5584/70, a Assistência Judiciária é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior a dois salários mínimos, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez que sua situação econômica não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família. De meridiana clareza o art. 1º da Lei nº 7.115/83, ao dispor que tal declaração do autor, sob as penas da lei, presume-se verdadeira. O simples requerimento do benefício feito nos termos da Lei 1.060/50 com a redação dada pela Lei 7510/86 já é suficiente à isenção das custas. Destarte, estando a parte enquadrada nos

moldes do art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, há que ser deferido o benefício, considerando-se o que preceitua o art. 4º da mencionada lei. Aplicável o art. 790, parágrafo 3º, da CLT, que faculta ao Magistrado, de qualquer instância, a concessão, a requerimento ou de ofício, do benefício da justiça gratuita, aos que perceberem salário inferior a dois salários mínimos, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. CPTM - INTEGRAÇÃO DE ANUÊNIO - CÁLCULO - BIS IN IDEM. O pedido para que a vantagem correspondente ao anuênio de um ano seja calculada sobre o anuênio do ano anterior, acarreta manifesto efeito cascata (bis in idem), que contraria não só a norma instituidora, como também o acordado através de negociações coletivas, ajustes, esses, que devem ser respeitados, pois cláusulas benéficas que impõem interpretação estrita, como também em cumprimento à garantia constitucional estabelecida no art. 7º, Inciso XXVI, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. (TRT/SP - 00026415120115020015 - AIRO - Ac. 2ªT [20130786866](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 06/08/2013)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Dano moral. Ônus da prova. Nos termos do artigo 818 da CLT e do inciso I, do artigo 333 do CPC, a configuração do dano moral não se assenta em meras alegações, exigindo provas cabais do procedimento ilícito atribuído ao empregador, sob pena de banalização do instituto. Recurso improvido. (TRT/SP - 00011477620115020040 - RO - Ac. 2ªT [20130786769](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 06/08/2013)

Dano moral. Prova. A configuração do dano moral enseja prova inequívoca de que o empregador tenha agido de maneira ilícita, cometendo abusos ou excessos no poder diretivo, de modo a causar ofensa pessoal, violação à honra, imagem ou intimidade do empregado, causando abalo emocional a ponto de ensejar a indenização vindicada e, se deste encargo não se desvencilhou, a manutenção da improcedência decretada na origem é medida que se impõe. Recurso da reclamante não provido. (TRT/SP - 00002394720135020202 - RO - Ac. 8ªT [20130782992](#) - Rel. SUELI TOME DA PONTE - DOE 06/08/2013)

## **DEPÓSITO RECURSAL**

### ***Massa falida***

Recurso ordinário. Empresa em recuperação judicial. Deserção. De acordo com a Lei nº 11.101/2005, a empresa em recuperação judicial não está dispensada do preparo recursal, exigido pelo art. 899, parágrafo 1º a 6º, da CLT, bem como do recolhimento das custas processuais, na forma do que dispõe o art. 789 da CLT. (TRT/SP - 00018423320115020039 - RO - Ac. 2ªT [20130786815](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 06/08/2013)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

EMBARGOS DE TERCEIRO. INTEGRANTE DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA APREENSÃO JUDICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DE TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE BEM. ILEGITIMIDADE. Harmonizado com os princípios da razoabilidade e da celeridade

processual, para que se dê o aproveitamento dos embargos de terceiro opostos por integrante do pólo passivo da execução, é imprescindível a demonstração cabal da apreensão judicial de bem cuja posse lhe possa ser atribuída, sem o que não há delimitação de turbação ou esbulho, requisito para viabilizar a propositura da ação incidental, na conformidade dos artigos 1046 e 1050 do CPC. Sem a observância de tal pressuposto por aquele reputado executado, remanesce como mero mecanismo para esquivar-se da garantia do juízo, imprescindível ao processamento dos embargos à execução, ainda que aventada a condição de estranho à lide. (TRT/SP - 00022306020125020051 - AP - Ac. 2ªT [20130787129](#) - Rel. MARIANGELA MURARO - DOE 06/08/2013)

## **FALÊNCIA**

### ***Execução. Prosseguimento***

EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. A classificação dos créditos preferenciais a serem observados na falência, prevista no art. 102 do Decreto-Lei n. 7.661/45, do qual exsurge manifesta a prevalência dos haveres trabalhistas e acidentários sobre os créditos tributários, desautoriza a reclamação das penas pecuniárias e administrativas atribuídas à massa falida, e, por extensão, aos seus sócios, pois o patrimônio do sócio, em última instância, resguarda os ativos da massa. Nesse sentido, encontra-se sedimentado o entendimento jurisprudencial acerca da matéria, através das Súmulas nº 192 e 565, do STF. Recurso da União a que se nega provimento. (TRT/SP - 03418003920055020434 - AP - Ac. 8ªT [20130783417](#) - Rel. ROVIRSO BOLDO - DOE 06/08/2013)

## **GRATIFICAÇÃO**

### ***Requisitos***

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CONTRATADO SOB O REGIME DA CLT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO POUPATEMPO - GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES NO POUPATEMPO DEVIDA. O POUPATEMPO foi criado pela Lei Complementar Estadual 847, para atendimento ao cidadão na busca de transformações essenciais à qualidade dos serviços disponibilizados pelos órgãos e entidades públicas, a ser prestado por servidores públicos estaduais requisitados junto a seus órgãos de origem. Vale concluir que a gratificação GDAP é devida a todos os servidores públicos estaduais designados para prestar serviços junto ao POUPATEMPO. (TRT/SP - 00021589420125020044 - RO - Ac. 2ªT [20130786653](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 06/08/2013)

## **HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### ***Acordo***

DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. Tratando-se de acordo celebrado espontaneamente, com assistência sindical, sem qualquer prova de eventual coação, erro, ou qualquer outro vício de consentimento, em que as partes fazem concessões recíprocas para recebimento antecipado de títulos controvertidos, sem ressalva expressa, não há que falar em ofensa ao princípio da irrenunciabilidade de direitos do empregado. (TRT/SP - 01475003920095020466 - RO - Ac. 8ªT [20130781597](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 06/08/2013)

## HONORÁRIOS

### **Advogado**

1) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 219 E 329, DO TST. Nas reclamações trabalhistas decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios apenas são devidos se o trabalhador demonstrar seu estado de insuficiência econômica e estiver assistido pelo sindicato da categoria, requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Cabível, ainda, a condenação ao pagamento da verba honorária nos casos de ação rescisória, nas causas em que o sindicato figure como substituto processual, nas ações de acidente de trabalho originárias do Juízo Cível (Orientação Jurisprudencial SDI-I nº 421, do TST) e nas hipóteses de lides que não derivem da relação de emprego. Inteligência das Súmulas nº 219 e 329, do TST. 2) JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO. Basta ao litigante, pessoa física e não empregador, declarar não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, para ter direito aos benefícios da gratuidade judiciária. Inteligência do artigo 790, parágrafo 3º, da CLT. O acesso à justiça, garantia constitucional (artigo 5º, XXXV), deve ser priorizado. (TRT/SP - 00008864220125020084 - RO - Ac. 8ªT [20130778928](#) - Rel. ROVIRSO BOLDO - DOE 06/08/2013)

## JORNADA

### **Alteração**

JORNADA MÓVEL E VARIÁVEL. ILICITUDE. A jornada móvel e variável pactuada, com limite mínimo de 8 horas diárias e máximo de 44 horas semanais desrespeita os direitos mínimos do trabalhador, pois o sujeita à exclusiva vontade do empregador no que se refere à duração do trabalho e os efetivos dias e períodos de labor, que deste modo transfere ao empregado o risco empresarial, sem a existência de qualquer benefício em contrapartida. (TRT/SP - 00017202520125020317 - RO - Ac. 8ªT [20130782682](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 06/08/2013)

### **Intervalo violado**

O art. 71, parágrafo 4º, da CLT. Inteligência da Súmula 437, I e III, do C. TST. Para o labor em jornada superior a seis horas, é devido o pagamento da hora integral, com reflexos, acrescida do adicional, quando o intervalo para refeição e descanso não for concedido na sua totalidade. Horas Extras. Reflexos em DSR's. Mensalista. A partir da remuneração mensal calcula-se o salário-hora, através do qual se apura a hora extra, título não acrescido do DSR's. Desta feita, a incidência das suplementares nos repousos semanais a fim de recomposição da remuneração mensal final não configura pagamento em duplicidade. (TRT/SP - 00022690920125020261 - RO - Ac. 2ªT [20130786785](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 06/08/2013)

### **Mecanógrafo e afins**

OPERADOR DE TELEMARKETING. JORNADA DE 6 HORAS. ARTIGO 227 DA CLT. Ao operador de telemarketing não se aplica a jornada de 6 horas fixada no artigo 227 da CLT, pois não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, nem opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00015430520125020465 - RO - Ac. 8ªT [20130781880](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 06/08/2013)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

1) TERCEIRIZAÇÃO - TOMADOR DE SERVIÇOS - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO EMPREGADOR RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Tratando-se de terceirização de serviços, o inadimplemento dos encargos trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, desde que tenha participado da relação processual e conste do título executivo. O encargo supletivo advém da utilização da mão de obra do trabalhador para obter vantagem. Inteligência da Súmula nº 331, IV, do TST. 2) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA - TOTALIDADE DAS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA. A imposição da responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços implica o pagamento de todas as verbas deferidas na sentença, porquanto o escopo do entendimento sumulado é assegurar amplo e integral ressarcimento ao empregado vítima de descumprimento da legislação trabalhista, estendendo ao tomador, culpado pela má escolha do ente prestador, o pagamento da condenação. (TRT/SP - 00000998020115020461 - RO - Ac. 8ªT [20130783026](#) - Rel. SUELI TOME DA PONTE - DOE 06/08/2013)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 477 da CLT***

VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. Quando o vínculo empregatício for reconhecido apenas em juízo, não há como se estabelecer prazo para a quitação de verbas rescisórias já que controvertida a própria existência do liame empregatício. Assim, indevida a aplicação da multa prevista no art.477 da CLT. (TRT/SP - 00011719020105020056 - RO - Ac. 3ªT [20130795652](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 07/08/2013)

## **PRAZO**

### ***Recurso. Intempestividade***

RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RESOLUTÓRIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PRÓPRIA RECORRENTE. NÃO CONHECIDO. PRECIPITAÇÃO INTOLERÁVEL. EXTEMPORANEIDADE. O manejo da via impugnatória prevista no artigo 535 do CPC, interruptiva do prazo recursal, pressupõe que a sentença, sob a perspectiva do embargante, contenha defeito com aptidão para obstar a produção de efeitos. Logo, se para a parte que utiliza tal recurso não há ato processual perfeito e acabado, revela-se injustificável a interposição de recurso ordinário anteriormente à ciência da publicação da decisão saneadora requerida. Interpretação consonante com a característica de impugnação prematura alinhavada na Súmula nº 434, I, do Colendo TST. (TRT/SP - 00012041820115020421 - RO - Ac. 2ªT [20130787080](#) - Rel. MARIANGELA MURARO - DOE 06/08/2013)

RECURSO EXTEMPORÂNEO - NÃO CONHECIMENTO Recurso tempestivo é aquele aviado no prazo legal, computado a partir da data em que as razões de decidir foram disponibilizadas, uma vez que apenas nesse momento a sucumbência é revelada. Inviável o conhecimento do apelo oferecido antes da publicação da sentença ou da ciência espontânea devidamente registrada nos

autos ou justificada de forma fundamentada. (TRT/SP - 01344000520095020082 - RO - Ac. 2ªT [20130787498](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 06/08/2013)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Aposentadoria. Gratificação ou complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REDIMENSIONAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DESDE A JUBILAÇÃO. PRESCRIÇÃO NUCLEAR. SÚMULA Nº 326 DO COLENDO TST. Apesar do aprofundamento da convivência na sociedade contemporânea impelir à revitalização de direitos fundamentais, sob a perspectiva da materialização do conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana insculpido na Constituição Federal, é inoldável que, assim como a ativação em proveito de outrem, o direito daí advindo à complementação da aposentadoria ainda necessita de significativa carga protetiva, a impor a prevalência, neste ramo do Poder Judiciário, de uma visão infinitamente mais abrangente da sua função social. Todavia, a observância de tal premissa não pode dar azo ao afastamento da prescrição total, porque, muito embora o direito em si não esteja sujeito ao perecimento pelo simples decurso temporal, de acordo com o magistério de Pontes de Miranda, é a exceção protetiva daquele contra quem não foi exercida a pretensão ou ação durante o prazo fixado por regra jurídica, tolhendo-lhe a eficácia. Sendo assim, requerido o redimensionamento da base de cálculo, desde a aquisição do direito à benesse, prevista em regulamento empresarial, este momento, de ciência inequívoca de ato lesivo único, é o marco prescricional para o questionamento judicial. Nas hipóteses em que o pedido de diferenças não se atrela à alegação de alteração prejudicial da forma de pagamento da benesse ao longo do período da jubilação, a segurança jurídica obsta que se tolere o transcurso de mais de 2 (dois) anos para a propositura da ação, conforme a diretriz traçada pela Súmula nº 326 do Colendo TST. (TRT/SP - 00025106920115020082 - RO - Ac. 2ªT [20130787072](#) - Rel. MARIANGELA MURARO - DOE 06/08/2013)

## **PROCESSO**

### ***Suspensão***

Agravo de petição. Contribuição sindical. Extinção da execução por inexistência de bens penhoráveis. Aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80, dada a natureza tributária desta parcela. Como a contribuição sindical possui natureza tributária, sendo fonte de custeio dos sindicatos, a ela se aplica a disposição que prevê suspensão do processo executivo, no caso de inexistência de bens, pelo prazo de 1 (um) ano, excluída nesta hipótese a persistência do entendimento que afasta a prescrição intercorrente nesta Especializada. Agravo a que se dá provimento, para reformar a sentença e determinar a suspensão do processo. (TRT/SP - 02805007720095020065 - AP - Ac. 9ªT [20130775066](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 06/08/2013)

## **RECURSO ORDINÁRIO**

### ***Efeitos***

Recurso ordinário. Efeito suspensivo. Inexistência dos requisitos necessários à concessão de medida cautelar. A determinação em sentença de primeiro grau para a expedição de ofício ao Ministério Público, para apuração de irregularidades, "...independente do trânsito em julgado...", não justifica o processamento de recurso ordinário com efeito suspensivo. Não há a presença do fumu boni iuris, na medida em que há disposição legal expressa que contempla aos recursos

trabalhistas efeito meramente devolutivo. E, quanto ao periculum in mora, não se vislumbra ameaça de prejuízo, na medida em que não se trata de requisição, mas de mera comunicação do Parquet, a quem compete decidir acerca da oportunidade de qualquer ação no âmbito penal. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00527334420125020000 - Caulnom - Ac. 9ªT [20130774892](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 06/08/2013)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

1) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO IRREGULAR E/OU FISCALIZAÇÃO INEFICIENTE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde a administração pública pelos haveres trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços, de forma subsidiária, quando a contratação da empresa interposta não atender à forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como, na hipótese de não proceder à correta fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela prestadora de serviços para com seus empregados. Nessa segunda situação, a responsabilização emana do dever imposto por lei ao ente público para fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços, inclusive com o encargo de apontar ao contratado as faltas constatadas e a tomada das medidas necessárias para sua regularização (artigo 67, da Lei nº 8.666/93). Inteligência do item V, da Súmula nº 331, do TST. 2) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA - TOTALIDADE DAS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA. A imposição da responsabilidade subsidiária à tomadora de serviços implica o pagamento de todas as verbas deferidas ao trabalhador, porquanto o escopo do entendimento sumulado é assegurar amplo e integral ressarcimento ao empregado vítima de descumprimento da legislação trabalhista, estendendo à tomadora, culpada pela má escolha do ente prestador, o pagamento da condenação. (TRT/SP - 00649009720045020057 - RO - Ac. 8ªT [20130783387](#) - Rel. ROVIRSO BOLDO - DOE 06/08/2013)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Salário***

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SEXTA PARTE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Constituição Paulista de 1989, submetendo-se à nova ordem Jurídica estabelecida pela Carta Magna, assegurou ao servidor público estadual o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais. Em relação ao adicional por tempo de serviço nada definiu, denotando que, à míngua de previsão específica, a base de cálculo é o vencimento padrão. Normas que instituem benefícios não admitem interpretações extensivas, mormente no que concerne a Administração Pública, jungida à exata observância do princípio da legalidade, a teor do disposto no artigo 37 caput da Constituição Federal. (TRT/SP - 00003614720125020056 - RO - Ac. 2ªT [20130786637](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 06/08/2013)